Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

ORDEM DE PROTOCOLO

MENSAGEM Nº. 29/2020

BEBERIBE, 27 DE JULHO DE 2020

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe e dá outras providências".

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, especialmente o artigo 6º reconhece os municípios como constituintes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. E a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de2011, em seu artigo 9°, inciso III define como ação administrativa dos Municípios formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.

Nesse sentido, propõe-se a criação de um novo órgão municipal dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, para, dentre outras competências, formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 /2020

CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituída a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMABE), com personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Beberibe, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Parágrafo Único - A AMABE ficará vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º A AMABE integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município e ainda determinado pelo Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 23 da Constituição Federal, Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 e demais normas ambientais pertinentes.

Art. 3º Compete a AMABE:

I - executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Beberibe, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;

III - formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;

V - promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;

VI - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;

VII - estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;

VIII - estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Beberibe;

IX - coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;

X - estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;

XI - elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;

XII - elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;

XIII - executar a fiscalização no âmbito do Município de Beberibe;

XIV - executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados por instâncias superiores;

XV - pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;

XVI - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

XVII - baixar, por portarias, Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo-se os prazos de validade das licenças;

XVIII - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Beberibe;

XIX - aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for ocaso, as normas ambientais vigentes;

XX - desenvolver em todo o município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

XXI - executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

XXII - promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

XXIII - colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIV - aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município;

XXVI - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercendo o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do mesmo;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Caberá a AMABE, no exercício de sua competência, as atribuições de fiscalização, licenciamento ambiental e autorização ambiental, consignadas conforme critérios e parâmetros da Lei nº 1.122 de 11 de fevereiro de 2014, do Código de Postura do Município e demais normas ambientais pertinentes que se façam necessárias a execução de suas atribuições.

Art. 5° A AMABE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Superintendente;
II – Diretoria de Licenciamento;

III – Diretoria de Fiscalização.

Art. 6° A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7° A AMABE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores de Beberibe.

Parágrafo Único - Até que seja instituído e provido o Quadro de Pessoal da AMABE a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo.

Art. 8° Ficam criados os cargos correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMABE, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único -O cargo de Diretor Presidente da AMABE equiparar-se-á, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário municipal.

Art. 9° São fontes de receitas da AMABE:

I - dotação orçamentária;

II - rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;

III - recursos provenientes da fiscalização ambiental;

IV - recursos provenientes do licenciamento ambiental;

V - multas;

VI - medidas compensatórias;

VII - compensação ambiental;

VIII - dotações, contribuições e auxílios;

IX - outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 10 Os servidores da AMABE encarregados da fiscalização do cumprimento da legislação do controle do Meio Ambiente terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais que se fizerem necessários à ação da entidade e em casos excepcionais, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 11 A AMABE terá orçamentos anuais, plurianuais, sintéticos e analíticos próprios, que juntos comporão o Orçamento Geral do Município de Beberibe.

Art. 12 Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMABE poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.

Art. 13 O patrimônio inicial da AMABE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, que a qualquer título, lhe sejam abjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 14 O acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, constituído de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, utilizados na fiscalização e licenciamento ambiental ficam transferidos para a AMABE, constituindo-se no patrimônio inicial da autarquia, após a identificação e avaliação assim como os bens, direitos e valores, que a qualquer título, lhe sejam transferidos ou adquiridos.

Art. 15 Os planos de trabalho da AMABE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Competirá a AMABE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 16 A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela AMABE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 17 É vedado a AMABE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 Aplicam-se a AMABE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 19 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Licenciamento e fiscalização ambiental com as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o Regimento Interno da autarquia e demais atos necessários.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

§ 3º O Órgão Municipal de Meio Ambiente criado nos termos desta Lei Complementar, continuará, na respectiva área de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, que estavam sob a responsabilidade da Secretaria cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 20O Poder Executivo terá o prazo de 2 (dois) anos para provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2020, de forma a atender às disposições desta Lei Complementar.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 23 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27 de julho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	AMA1	1	300,00	3.410,00	3.710,00
Diretor de Licienciamento	AMA2	1	200,00	2.187,00	2.387,00
Diretor de Fisicalização	AMA3	1	200,00	2.187,00	2.387,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO
Diretor Presidente	-
Diretor	Coordenar e assessorar a alta administração dentrode sua área de conhecimento específico, auxiliandona definição de estratégias administrativas,desenvolvimento institucional, articulação política, proporcionando a integração horizontal entre osprocessos finalísticos, os de suporte e a integraçãovertical entre o tático e o operacional.